

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 270 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 270.

.....

§ 4º O regime específico previsto neste capítulo pode ser cumulado com regimes diferenciados ou favorecidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.764/1971 define as cooperativas como uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem finalidade lucrativa, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos cooperados – proprietários e usuários do empreendimento, que operam por meio da prática do ato cooperativo, distinguindo-se, assim, das demais sociedades. Tais sociedades ligam o cooperado ao mercado, eliminando a figura do intermediário promovendo melhores condições do que aquelas ofertadas pelo mercado.

Neste sentido e em observância ao comando constitucional de adequação tributária ao cooperativismo, a Emenda Constitucional nº 132/2023 conferiu ao modelo regime específico, determinando ainda que Lei Complementar disporá sobre a não incidência do IBS e da CBS às operações realizadas entre a cooperativa e seus associados, e vice-versa, para garantir sua competitividade.

Nesta senda, a regulamentação, sob a forma do PLP 68/2023, trouxe para o cooperativismo a redução a zero das alíquotas de IBS e CBS nas operações em que o associado destina bem ou serviço à cooperativa de que participa e a cooperativa forneça bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular de tais tributos.



Assim é essencial a possibilidade de aplicação sincrônica do regime específico das cooperativas - que observa as particularidades societárias do modelo, com os regimes diferenciados ou favorecidos na forma desta lei.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9434809931>